

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.177/99

ALTERA LEI MUNICIPAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR LAVRATURA DE ESCRITURA DEFINITIVA DE COMPRA E VENDA DE LOTES SITUADOS NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, NESTA CIDADE E RESPECTIVO REGISTRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O § único do Art. 3º da Lei Municipal nº 47/70 de 10 de março de 1970, cuja redação foi dada pela Lei Municipal nº 415/85 de 27 de junho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - Comprovado o pagamento de que trata este artigo pelos beneficiários, a propriedade do imóvel por mais de cinco anos ininterruptos ou a quem estes indicarem, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a assinar escritura definitiva.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear a lavratura de escritura pública de compra e venda e respectivo registro em favor do moradores do Bairro São Sebastião, cuja área foi adquirida com respaldo na Lei nº 047/70, de 10 de março de 1970, com alteração dada pela Lei Municipal nº 415/85 de 27 de Junho de 1985, destinada à construção de casas para flagelados.

Art. 3º - A autorização para lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda será emitida mediante requerimento ao Prefeito Municipal, acompanhado de documentos do requerente e do imóvel, ou comprovação através de sindicância.

Art. 4º - As Escrituras serão lavradas pelo preço simbólico de R\$ 1,00 (um real) por imóvel.

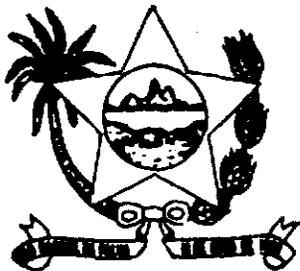
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente, a saber:

- 2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
- 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 07 - ADMINISTRAÇÃO
- 021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Atividade 03070212 - Manutenção dos Serviços de Administração

- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
- 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Handwritten signature and date: 00/11/99



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

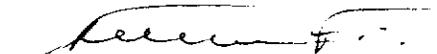
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 09 de junho de 1999.


PAULO CÉZAR COLOMBI LESSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


ALTAIR FERREIRA DA FONSECA
Secretário Municipal de Administração